



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
~~6~~

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1577

PROJETO DE LEI Nº 61/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a execução de obras / para conservação de solo localizado no Município de Pirassununga, nos termos da "minuta" anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do convênio autorizado pelo artigo 1º, correrão neste exercício de 1.985, à conta de créditos adicionais suplementares que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$ 200.000.000 / (duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 1.985.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças, Orçamento e
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, para dar parecer.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

- PROJETO DE LEI Nº 61/85

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a cele-
brar convênio com o Estado de São
Paulo, através da Secretaria de A-
gricultura e Abastecimento e de
outras providências"

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-

Aprovada em 1.ª discussão, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

Presidente

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através
da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por ob-
jeto a colaboração mútua entre as partes visando a execução
de obras para conservação de solo localizado no Município -
de Pirassununga, nos termos da "minuta" anexa, parte inte-
grante da presente lei.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos
do artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor-
de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), tocando
a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abas-
tecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes do convê-
nio autorizado pelo artigo 1º, correrão neste exercício
de 1.985, em conta de créditos adicionais suplementa-
res que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de
Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão, Pirassununga, 19 de novembro de 1.985.

À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de novembro de 1985.

Presidente

Dr. Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da "minuta" anexa, por cópia xerográfica.

Como é do conhecimento dos nobres edis, estamos realizando um trabalho de alargamento das estradas municipais, com a participação dos proprietários lindeiros, que realizam paralelamente curvas de nível, melhor conservação do solo, com o objetivo comum de evitar o lançamento de águas pluviais nas estradas municipais.

Referida conservação de estradas visa agilizar o escoamento da safra das propriedades agrícolas do Município; criar condições aos agricultores de exporem seus produtos, estimulando a competitividade para a melhoria da produção; estreitar os contatos entre técnicos e produtores, visando o intercâmbio de técnicas e práticas agropecuárias; incentivar a comercialização, principalmente junto à população dos grandes centros dos produtos agrícolas.

Para continuidade desses serviços, solicitamos obtivemos através do Senhor Secretário Nelson Nicolau, da Agricultura e Abastecimento, a contribuição na importância de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), que será liberada através do presente convênio e aplicada nessa empreitada.

Dado o alcance da matéria, encarecemos para sua apreciação, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais -

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

alta estima e consideração.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, NOV, 19, 85

05
[Handwritten signature]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos.....de.....de 1985, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu titular, Deputado NELSON MANCINI NICOLAU, devidamente autorizado pelo disposto no Decreto nº 22.588, de 21 de agosto de 1984, doravante denominada simplesmente ESTADO, e o Município de, neste ato representado por seu Prefeito, senhor, autorizado pela Lei Municipal nºde.....de..... de 1985, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a execução de obras para conservação de solo localizada na região de *Pirassununga*

PARÁGRAFO ÚNICO

Referida conservação de estradas visa agilizar o escoamento da safra das propriedades agrícolas do Município; criar condições aos agricultores de exporem seus produtos, estimulando a competitividade para a melhoria da produção; estreitar os contatos entre técnicos e produtores, visando o intercâmbio de técnicas e práticas agropecuárias; incentivar a comercialização, principalmente junto à população dos grandes centros dos produtos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA - AO MUNICÍPIO COMPETE -

1. Fornecer infra-estrutura e condições necessárias para a execução dos serviços e obras decorrentes deste instrumento.
2. Fornecer mão-de-obra, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.
3. No caso do custo da execução do objeto conveniado suportar o valor deste Convênio responsabilizar-se pelo custo adicional.
4. Submeter à aprovação do Estado, com a antecedência ne

06
A

cessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos

CLÁUSULA TERCEIRA - AO ESTADO COMPETE -

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

2. Contribuir com a importância de Cr\$ 200.000.000
(.....) que onera recursos da classificação orçamentária
..... do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA -

Os pagamentos feitos pelo Município, com recursos oriundos do Estado, são de sua inteira responsabilidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento assegura e obriga as partes nos termos das disposições legais em vigor notadamente a Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente convênio é de
.....a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite legal, através de termo aditivo, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Secretário

Prefeito

TRESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

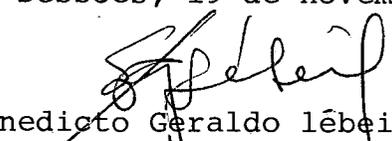


07
/

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 61/85, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a execução de obras para a conservação de solo localizado no Município de Pirassununga, no valor de CR\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), cuja importância será repassada à Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 19 de novembro 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Celso Sinótti

Relator


Elias Mansur

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08
/

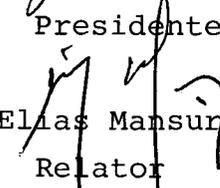
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 61/85, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a execução de obras para a conservação de solo localizado no Município de Pirassununga, no valor de CR\$.- 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), cuja importância será repassada à Municipalidade, nada tem a opor/ quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 19 de novembro 1985.


José Carlos Macini

Presidente


Elias Mansur

Relator


Orlando Alves Ferraz

Membro